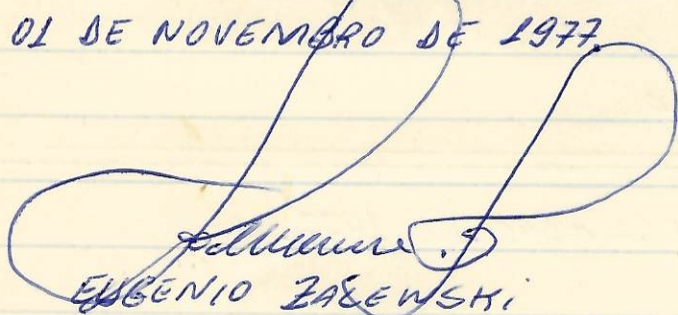


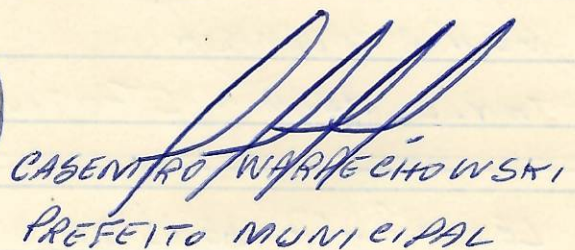
ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, através de Fundação Sul-Rio-Grandense de Assistência com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, para Assistência das famílias carentes do município.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES-RS,
05 01 DE NOVEMBRO DE 1977.


EUGENIO ZALEWSKI


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 406 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

REVOGA O ARTº 1º DA LEI Nº 391 E DA
OUTRA REDAÇÃO:

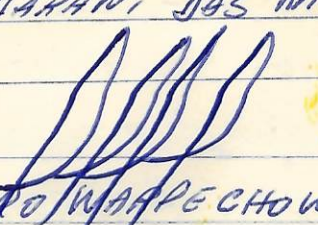
CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

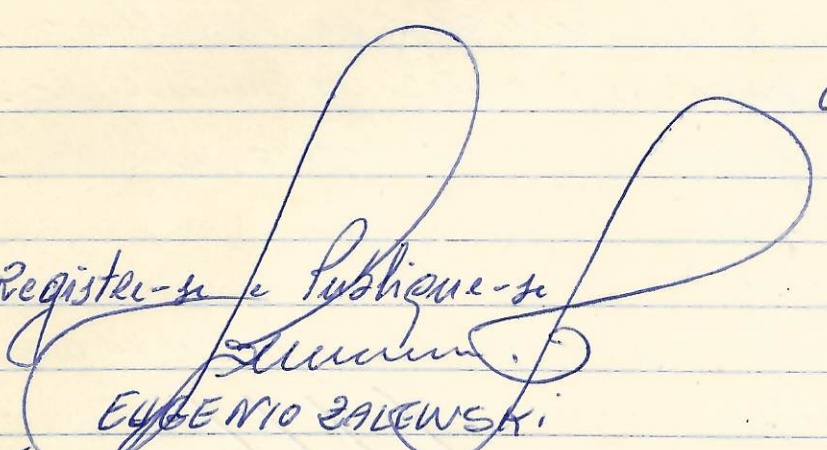
ARTº 1º - É revogado o artigo primeiro da Lei Nº 391 de 04 de outubro de 1977, passando a ter a seguinte redação.

§ UNICO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias no valor de 60,00 (sessenta cruzeiros) cada, para três (3) funcionários do "COMANDO MECANIZADO EM APOIO A AGRICULTURA" - CEMAPA, para abertura (perfuração) de poço artesiano na linha Bom Jardim e na Vila Sete de Setembro - neste município, a partir de 1º de novembro de 1977.

ARTº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSOES,
RS, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 1977.


CASEMIRO WAPRECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Eugenio ZALEWSKI

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 407 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSOES, do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - É criada a Taxa de Iluminação Pública, como fato gerador a prestação pelo município dos serviços de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, quitilinos, ocupantes ou moradores de Imóveis e edifícios com localizações em logradouros beneficiados por este serviço.

Artº 2º - Os proprietários ou possuidores de Imóveis ligados à rede, que através do processo competente, a ser selecionado no Decreto regulamentar, comprovarem a total incapacidade financeira para satisfazerem a respectiva taxa, dela ficarão isentos.

Artº 3º - A taxa definida no artº 1º incidirá sobre uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com no consumo mensal de energia elétrica e de climatização.

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- de 0 a 50 kWh - 10% do maior valor de referência do País.
- de 51 a 200 kWh - 30% do maior valor de referência do País.
- de acima de 201 kWh - 50% do maior valor de referência do País.

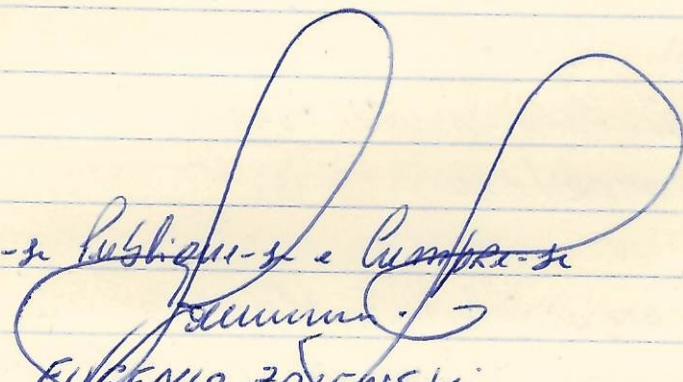
ARTº 4º - O maior valor de referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTº 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança de taxa criada pelo presente.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1977.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


EUGENIO ZALENSKI

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 408 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
TIPOGRAFIA.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões-RS, pelo saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a